

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 7517/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5GBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Simão Mendes, filha de Felicíssimo da Piedade Mendes e de Maria Emília Daniel Simão, natural de Vila Nova da Barquinha, Praia do Ribatejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11420807, com domicílio em Foros, Barragem de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 7518/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Pascoal Abreu, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, nascido em 19 de Abril de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio em Foros, Barragem de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 7519/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/02.6GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Justa dos Anjos, filho de António Maria dos Anjos e de Ana Justa, natural de Lisboa, Beato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7684875, com domicílio na Quinta da Cova da Onça, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1 do Código Penal, sendo um deles com referência

ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticados em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 7520/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 528/02.8TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Heorhiy Morar, filho de Nicolay Morar e de Elisabeta Morar, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Janeiro de 1954, casado, titular do passaporte AT 986010, com domicílio no Lugar do Forro, Tojalinho, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *H. Vitória*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 7521/2005 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3TBCMNM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, com domicílio na Avenida D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António dos Cavaleiros, a qual se encontra contumaz, pela prática de um crime de outros crimes de perigo comum, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 7522/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 146/04.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eriço Fernandes da Silva, filho de Cícero Silva e de Áurea Fernandes Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Abril de 1975, solteiro, com profissão de empregado de mesa, titular do passaporte Pck950673, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 38, 2.º, esquerdo, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime

de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 7523/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 305/01.3TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio de Lurdes Rufino Casimiro, filho de António Mendes Sampaio Casimiro e de Josefa da Cruz Rufino, nascido em 23 de Março de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4720468, com domicílio na Residencial Porto Novo, Rua Alexandre Herculano, 185, quarto 105, 4000-154 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Janeiro de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *C. Fernandinho*.

Aviso de contumácia n.º 7524/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/99.9TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Miguel Leitão Carvalho, filho de Adrião Rodrigues de Carvalho e de Maria Irene Borges Leitão Carvalho, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, nascido em 9 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9590957, com domicílio na Avenida 234, 104, Faias da Talha, Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1997, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *C. Fernandinho*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 7525/2005 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16/035GECTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Pires Domingues, filha de Virgílio Domingues e de Ana Maria Pires Henriques, natural de Cebolais de Cima, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7838961, com domicílio no Beco de Santo António, 3, Cebolais de Cima, 6000 Cebolais de Cima, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-

cará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

Aviso de contumácia n.º 7526/2005 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 406/02.0TACTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresinha Pedroso de Almeida, filha de Anísio Pedroso e de Maria Leda Pedroso, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Outubro de 1965, divorciada, titular do passaporte CL 800791, com domicílio na Avenida Nuno Álvares, 2, 2.º F, 6000-083 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 7527/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 406/94.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, casado, comerciante, filho de Vinício Ferreira da Horta e de Olga Ferreira da Costa, nascido em 7 de Julho de 1952, natural de Moçambique, com domicílio no Loteamento da Bandeira, Santa Cruz, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 10 de Março de 1994, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 7528/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/01.2PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Afonso Gonçalves, filho de Leonardo Magalhães Gonçalves e de Isabel Dias Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1978, solteiro, com domicílio como detido no Estabelecimento Prisional de Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo artigos 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.